

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA DE CATANDUVA

Segunda-feira, 04 de dezembro de 2023

Ano XVIII | Edição nº 2455



SUMÁRIO



PREFEITURA DE CATANDUVA

Secretaria de Administração	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Leis	4
Secretaria de Contratações Públicas	5
Departamento de Compras	5
Dispensas	5
Licitações e Contratos	6
Atas de registro de preço	6
Contratos	13
Homologação / Adjudicação	14
Secretaria de Educação	16
Conselhos Municipais	16
Atas e regimentos	16
Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura	24
Atos Administrativos	24
Autuações	24
Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC	25
Atos Administrativos	25
Notificações	25
Departamento de Compras	28
Cotações	28
Câmara Municipal	28
Atos Oficiais	28
Portarias	28
Concursos Públicos/Processos Seletivos	28
Edital - Convocação	28
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva - CONSIRC	29
Licitações e Contratos	29
Convocação	29

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****Atos Oficiais****Decretos****PREFEITURA DE
CATANDUVA****Secretaria de Administração****DECRETO Nº 8.718, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023****SUPLEMENTA DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente do Município, um crédito suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de conformidade com o Artigo 41 Inciso I da Lei Federal 4.320 de 1.964 e Lei nº 6.342 de 08 de dezembro de 2022, para suplementação das seguintes dotações consignadas no orçamento vigente:

Fonte de Recursos: 04 – Recursos Próprios da Administração Indireta				
05	SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA-SAEC			
05.01	SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA-SAEC			
17	Saneamento			
17 512	Saneamento Básico Urbano			
17 512 0018	Gestão do Saneamento Básico			
1023	Aquisição e Desapropriação de imóveis			
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	Ficha	04	R\$ 50.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....				R\$ 50.000,00

Art. 2º. As despesas decorrentes do artigo anterior serão cobertas:
§1º. Com a redução das seguintes dotações consignadas no orçamento, conforme art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64:

05	SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA-SAEC			
05.01	SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA-SAEC			
28	Encargos Especiais			
28 843	Serviço da Dívida Interna			
28 843 0000	Operações Especiais			
0009	Serviços da Dívida PAC – BID			
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatada	Ficha	23	R\$ 50.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO				R\$ 50.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 29 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2.023.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA.

WELLINGTON CRISTIAN VANALLI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

ADM/SAEC.-

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122.603/0001-02

CEP 15.800-031 – CATANDUVA – SP



Leis



Secretaria de Administração

LEI N° 6.460, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2.023**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA
QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, de autoria do Nobre Vereador **MARQUINHOS FERREIRA**, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 21 de novembro de 2.023, conforme Resolução nº 7.791.

Art. 1º. Fica denominada a Rua "Projetada 4", do Bairro Portal do Bosque como "RUA CÂNDIDO NERY".

Art. 2º Ao Poder executivo cabe promover as medidas necessárias para efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes das providências resultantes da execução ou aplicação desta Lei, devendo, as respectivas despesas correr à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Município e serão suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 04 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.023.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

RICHARD CASAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/bocardi.-

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 - Tel: 3531-9100 - CNPJ: 45.122.603/0001-02
CEP 15.800-031 - CATANDUVA - SP

**SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

Departamento de Compras

Dispensas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

CNPJ :45.122.603/0001-02

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número da Cotação: 12089/23

Considerando o valor estimado de, R\$ 4.997,50, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO e desde já RATIFICO a formalização de ajuste com a empresa: JOSE EDSON TOFANELLI COMERCIO DE BEBIDAS LTDA CNPJ: 39.845.164/0001-55.

Visando à AQUISIÇÃO DE PACOTES DE 25KG DE GELO EM CUBOS, serão utilizadas para refrigeração e conservação de bebidas, bem como tratamento de lesões dos atletas que estarão disputando partidas de futebol válidos pela Copa São Paulo de Futebol Junior. As entregas deverão ser solicitadas pela SMEL e serão fracionadas durante os dias de competições (02/01/2024 à 22/01/2024) de acordo com a necessidade com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações Nº14.133/21.

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

**Licitações e Contratos****Atas de registro de preço**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 19991
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 202/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202/2023
CÓDIGO AUDESP: 2023000000356

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**, com sede à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, Centro, CEP 15.800-031, CATANDUVA/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.122.603/0001-02, neste ato representada pela Prefeito, Sr. Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800-040, na cidade de Catanduva/SP, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – SMCP**, representada por **MARIA DO CARMO HONÓRIO DA SILVA GARCIA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 19.968.383-9 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 070.519.288-13, nascida em 20/12/1969, residente e domiciliada à Av. Dr. Francisco Agudo Romão Filho, nº 419, Solo Sagrado, CEP 15808-195, na cidade de Catanduva/SP, e a empresa:

BIO 10X SAÚDE E MEIO AMBIENTE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.402.698/0001-28, sediada à Rua Felipe Scarpeli, nº 320, bairro Centro, CEP: 15.895-000, na cidade de Cedral/SP, com endereço eletrônico bxsaudemioambiente@gmail.com, telefone (17) 99232-4387, neste ato representada por **ALESSANDRO DIAS LEITE**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 42.360.499-5, inscrito no CPF sob o nº 228.579.528-99, residente e domiciliado à Rua José Alvino Muioli, nº 235, Jardim São Paulo, CEP: 15895-000, na cidade de Cedral/SP, neste ato representada por (qualificação completa incluindo dados bancários), considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 202/2023, processo administrativo n.º **19991/2023**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 8.544/2023, aplicando, no que couber, subsidiariamente o Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para serviço de dedetização, desratização e descupinização, para uso de todas as secretarias da municipalidade, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital da licitação indicada no preâmbulo, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Anexar a planilha constante no termo de referência com os valores atualizados conforme o último lance registrado/homologado.

**Prefeitura Municipal de Catanduva**

Praça Conde Francisco Matarazzo

CNPJ: 45122603/0001-02

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 1

Licitação: **000356/23 PREGÃO ELETRÔNICO****32000 - BIO 10 X SAUDE E MEIO AMBIENTE LTDA**

Item	Lote	Descrição do Lote	Valor Total		
1	00000001	Dedetização, desratização e descupinização	48.000,00		
	Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade
			Marca	Valor Unitário	Valor Total
	1	110.012.004	SERVICO COM DEDETIZACAO, DESRATIZACAO E DESCUPINIZACAO	M2	1.200.000
			SERVICOS SERVICOS	0,04	48.000,00
Valor Total dos Itens:					48.000,00
Valor Total Geral:					48.000,00
Valor Total da Licitação:					48.000,00

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**.

3.2 Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades pertencentes a esfera de governo do município de Catanduva que não participaram do procedimento, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos determinados no §2º do art. 86 da Lei 14.133/2021.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. As aquisições ou contratações adicionais deverão observar os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especificamente estabelecidos nos §3º e §4º do art. 86.

4.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Não houve interesse dos fornecedores na formação do cadastro reserva.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito diretamente em conta bancária fornecida pela contratada, a saber Banco do Brasil, Agência 6760-1, Conta 8612-6, através de transferência bancária, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, após o recebimento da nota fiscal, devidamente vista e atestada pelo Fiscal e Gestor do Contrato.

6.1.1 Para habilitar-se convenientemente a qualquer pagamento, a Contratada deverá apresentar o comprovante de pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

6.1.2 Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente Contrato, de acordo com a legislação específica.

6.1.3 Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes à tributos relacionados à execução do objeto.

6.1.4 Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 02 (dois) meses do prazo constante no item **6.1**, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

6.1.5 Não será aplicado o disposto no item **6.1.4** em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

7.1.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.4 O valor registrado poderá ser reajustado no caso de prorrogação da ata de registro respeitada a contagem da anualidade e a variação do IPCA/IBGE acumulado no período de 12 meses a contar da proposta.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, **nos termos do item 10.1**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, na legislação aplicável e neste edital.

8.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, se houver, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, **nos termos do item 10.4**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **item 8.2** e no **item 8.2.1**, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6 O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre as secretarias demandantes fato que não ensejará em alteração da ata, devendo, neste caso, ser adequada a dotação orçamentária por simples apostilamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2 Não retirar ou aceitar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no **item 8.2.2** desta Ata; ou

10.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas **no item 10.1** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1 Por razão de interesse público;

10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

11. DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das seguintes penalidades de:

11.2 Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.3 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.5. Multa:

11.5.1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover o cancelamento da ata de registro por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o item 10.1.1.

10.5.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro, no caso de inexecução total do objeto.

10.6. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

10.7. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.12. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.13. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **item 10.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

12.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendovedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

12.4 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

12.5 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.6 A comunicação que trata o item 12.5, deverá conter:

- a) Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- b) Informações sobre os titulares envolvidos;
- c) Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- d) Os riscos relacionados ao incidente;
- e) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- f) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.

12.7 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

12.8 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.

12.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo, etc.

12.10 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

12.11 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, se for o caso

Catanduva, 30 de Novembro de 2023.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA DO CARMO HONÓRIO DA SILVA GARCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

ALESSANDRO DIAS LEITE
BIO 10X SAÚDE E MEIO AMBIENTE
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇO

**Contratos****MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP****EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº 121/2023****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 199/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20476/2023****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVA****CONTRATADA: OLIVEIRA MARIA REFEIÇÕES COLETIVAS, inscrita no CNPJ sob nº 38.459.501/0001-03.**

OBJETO: Contratação de empresa de prestação de serviços de alimentação para a execução da Copa São Paulo de Futebol Júnior que será realizada em parceria entre a Federal Paulista de Futebol e a Secretaria de Esportes e Lazer, com início em 02 de janeiro de 2024 e término em 23 de janeiro de 2024, conforme as especificações constantes no Anexo I do Edital.

VALOR: R\$ 142.583,32 (cento e quarenta e dois mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos).

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP**EXTRATO DE CONTRATO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/08/17114****CONTRATO Nº 141/2023****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVA****CONTRATADA : RODRIGO BATISTA DA SILVA, inscrita no CNPJ sob nº 23.782.250/0001-26.**

OBJETO: Contratação da empresa RODRIGO BATISTA DA SILVA para que se realize apresentação de "Música III – ROCK" destinado ao público em Geral, em locais, datas e horários definidos pela Secretaria de Cultura.

VALOR: R\$ 3.230,29 (três mil duzentos e trinta reais e vinte e nove centavos).

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP**EXTRATO DE CONTRATO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/08/17114****CONTRATO Nº 155/2023****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVA**

CONTRATADA : DIVINADANCA ARTE E MOVIMENTO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 32.847.169/0001-78.

OBJETO: Contratação da empresa DIVINADANCA ARTE E MOVIMENTO EIRELI, para que se realize "WORKSHOP" destinado ao público em Geral, em locais, datas e horários definidos pela Secretaria de Cultura.

VALOR: R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP**EXTRATO DE CONTRATO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/08/17114****CONTRATO Nº 156/2023****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVA****CONTRATADA : JOSÉ CARLOS VALADARES JÚNIOR, inscrita no CPF sob nº 213.884.168-59.**

OBJETO: Contratação de JOSÉ CARLOS VALADARES JÚNIOR para que se realize apresentação de "Música III - ROCK" destinado ao público em Geral, em locais, datas e horários definidos pela Secretaria de Cultura.

VALOR: R\$ 3.230,29 (três mil duzentos e trinta reais e vinte e nove centavos).

Homologação / Adjudicação**MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP****EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023 - OBJETO: Fornecimento parcelado de frutas, verduras e legumes, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, durante o período de vigência da chamada pública, conforme especificações constantes no Anexo I do presente edital.

LICITANTE VENCEDOR	VALOR TOTAL
GRUPO FORMAL, DETENTOR DE DAP JURÍDICA	
ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE CATANDUVA E REGIÃO - APPC - REFERENTE AOS ITENS: 02(7.000 Quilos), 03(5.000 Quilos), 08(3.000 Quilos), 09(7.000 Quilos), 10(15.000 Quilos), 11(9.000 Quilos), 12(20.000 Quilos) e 13(14.000 Litros).	R\$ 548.060,00
ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE ITAJOBÍ - APPRI - REFERENTE AOS ITENS: 01(1.500 Quilos), 04(6.000 Quilos), 05(3.000 Unidades), 06(5.000 Unidades) e 07(500 Maços).	R\$ 103.555,00
GRUPO INFORMAL, DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO	
SIRLEI DE FÁTIMA MAZIERO ZANERATO, LEDA MARIA DA SILVA BARONI e ANTONIO HERCULES SALLA - REFERENTE AO ITEM 13(6.000Litros).	R\$ 73.740,00

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA - PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP**EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 181/2023 REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de produtos de gêneros alimentícios, tais como chocolate em Pó 50%, óleo de Soja, ervilha em conserva, milho em conserva e agrin branco para atendimento de demanda nas unidades escolares da rede municipal de educação e demais secretarias da municipalidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

EMPRESA VENCEDORA	VALOR
DANUTRI CONSULTORIA E COMERCIO EIRELI - ME (Ref. ao Item 01)	R\$ 81.185,00
FLAVIA DE BARROS ARNOLDI RODRIGUES (Ref. ao Item 02)	R\$ 155.760,00
FLAMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (Ref. ao Item 03)	R\$ 51.980,00
ELIZABETE ALEIXO ME (Ref. ao Item 04)	R\$ 57.500,00
MASTER FOOD RIO PRETO LTDA (Ref. ao Item 05)	R\$ 9.625,00

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA - PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP**EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 188/2023 - REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de eletrodomésticos para atendimento de demanda da rede municipal de educação e demais secretarias da municipalidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste

**edital.**

EMPRESA VENCEDORA	VALOR
GLOBO COMÉRCIO DE INFORMÁTICA EIRELI(REF. AOS ITENS 01, 02, 03, 06, 15 e 16)	R\$ 267.050,00
FORMIGARI COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA(REF. AO ITEM 04.	R\$ 24.928,00
COMERCIAL SÃO JUDAS UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA ME(RFEF. AOS ITENS 05, 09, 11, 12 e 13)	R\$ 75.335,00
DAVANTI MÁQUINAS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA(REF. AO ITEM 08)	R\$ 29.301,87
BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA(REF. AO ITEM 10)	R\$ 28.432,18
FERRFEIXE COMERCIAL LTDA(REF. AO ITEM 14)	R\$ 19.414,00

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA - PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**Conselhos Municipais****Atas e regimentos****CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CATANDUVA****NOVA REDAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CME****CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E FINS**

ART. 1º O Conselho Municipal de Educação – CME, órgão normativo, deliberativo e consultivo do Sistema da Ensino do Município de Catanduva, com suas atribuições, composição e organização definidas na Lei Municipal nº 3.277, de 17 de junho de 1997, alterada pela Lei nº 6.372, de 03 de abril de 2023, reger-se-á pelas disposições contidas nesse regimento.

CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA

ART. 2º Compete ao Conselho Municipal de Educação – CME, dentre outras atribuições, as seguintes:

- I – Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino;
 - II – Estudar e formular propostas de alteração de estrutura técnico-administrativa, da política de recursos humanos e outras medidas que visam aperfeiçoamento do ensino;
 - III – Promover no mês de dezembro uma Audiência Pública para toda a comunidade, realizando na mesma uma prestação de contas de todas as deliberações tomadas durante o ano vigente, no intuito de dar transparência e publicidade às ações do Conselho Municipal de Educação.
 - IV – Manifestar-se sobre:
 - a) A elaboração e atualização do Plano Municipal de Educação;
 - b) Aplicação dos recursos legalmente definidos, bem como outros que se fizerem necessários para garantir o pleno desenvolvimento e manutenção do ensino no município;
 - c) Plano de criação, ampliação, desativação, construção, reforma e adequações de prédios para atender a demanda escolar em todos os níveis de atuação do Sistema Municipal de Ensino;
 - d) Convênios relacionados com a Educação;
 - e) Plano de transporte de alunos dos bairros periféricos e zona rural do município;
 - f) O cumprimento das deliberações do Conselho Estadual de Educação – CEE, no que couber;
 - g) A instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino de todos os níveis situados no Município, inclusive sobre os pedidos de autorização de funcionamento de Escolas Privadas de Educação Infantil;
 - h) Promover a transparência e publicar os atos do Conselho Municipal de Educação em meio eletrônico oficial do poder público;
 - IV – Acompanhar:
 - a) O levantamento anual de população em idade escolar e propor alternativas para o seu atendimento;
 - b) A integração de ações em parceria com as demais secretarias do município e o uso dos recursos da comunidade para melhor assegurar a efetivação dos direitos da criança e do adolescente;
 - c) A avaliação do desempenho das unidades escolares e sugerir medidas que visem a expansão qualitativa e quantitativa do Ensino Municipal.
 - V – Incentivar a integração das redes de ensino municipal, estadual e privada em âmbito municipal;
 - VI – Elaborar e revisar a cada quatro (4) anos o regimento interno do Conselho Municipal de Educação, e;
 - VII – Propor medidas para atendimento das necessidades do escolar.
- Parágrafo único: no exercício de suas atribuições, os conselheiros deverão primar pela observância dos princípios éticos, contidos no código de ética, tanto na apreciação das questões, quanto das decisões a serem tomadas.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação – CME, será composto de 24 membros titulares e 24 membros suplentes, nomeados pelo prefeito municipal.

§ 1º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos e, será permitida a recondução dos mesmos apenas 01 (uma) vez e por igual período.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CATANDUVA

§ 2º - O mandato do conselheiro será extinto:

- a) A pedido;
- b) Por ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou alternadas, ocorridas em um ano de exercício, e;
- c) Ao deixar de atuar no segmento de representação pelo qual foi indicado.

§ 3º - Os conselheiros deverão apresentar ao Presidente justificativa por meio escrito ou eletrônico (e-mail ou app) de sua falta, a ser submetida ao plenário do Conselho, na primeira reunião após a sua ocorrência.

Art. 4º - A perda do mandato prevista no inciso b, do § 2º, do artigo 3º deste regimento, será declarada em reunião do Conselho e deverá ser precedida de notificação ao interessado, assegurando-lhe o pleno direito de defesa.

Parágrafo único: caberá recurso do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

Art. 5º - No caso de ocorrência de vaga, nomear-se-á substituto para completar o mandato do substituído, observadas, quando for o caso, as exigências estabelecidas na lei.

§ 1º O secretário (a) de educação deverá ser informado (a), de imediato sobre a vacância para que se tome as devidas providências ao preenchimento da vaga.

§ 2º Efetivada a indicação e a nomeação, considerar-se-á empossado o novo membro para complementar o mandato.

Art. 6º - Quanto a afastamentos de conselheiros por mais de 03 (três) meses, salvo motivo de saúde, dependerá da aprovação dos conselheiros em reunião plenária.

Parágrafo único: o requerimento fundamentado do interessado, com exceção dos casos de afastamento por motivo de saúde, deverá ser protocolizado no máximo 15 (quinze) dias antes do início da mesma.

Art. 7º - Não haverá sessões ordinárias nos meses de janeiro e julho.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO

Art. 8º - São órgãos do Conselho Municipal de Educação:

- I - Plenário;
- II - Diretoria;
- III - Câmaras e;
- IV - Órgãos auxiliares: comissões.

SEÇÃO I - DO PLENÁRIO

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente por convocação do Presidente, toda última quarta-feira de cada mês, às 14h00 em local, previamente fixado, deliberando com maioria simples dos membros presentes, em caso de não haver quórum na primeira chamada, passados quinze (15) minutos haverá a segunda chamada e a reunião se dará com qualquer número de participantes, exceto em caso que haja votação de matéria.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão mensais (fevereiro, março, abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro);

§ 2º - As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessário, convocadas pelo presidente ou por metade mais (01) um dos membros do Conselho com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

§ 3º - o quórum exigido para a instalação da reunião extraordinária será de metade, mais 01 (um) dos membros do Conselho, em primeira e segunda chamada;

§ 4º - Na ausência do quórum previsto no parágrafo anterior a reunião será suspensa.

Art. 10º - As decisões do Conselho Municipal de Educação estão sujeitas à homologação do Secretário (a) Municipal de Educação e, depois de homologadas, tomarão a forma de resolução.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA

Art. 11 - O Conselho Municipal de Educação será administrado por 01 (um) presidente e 01 (um) vice-presidente eleitos dentre os membros e por maioria simples de votos em escrutínio secreto.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CATANDUVA

§ 1º - Os mandatos do presidente e do vice-presidente terão a duração de 01 (um) ano, com direito a recondução por igual período.

§ 2º - Compete ao presidente:

- I - Representar o Conselho;
- II - Cumprir e fazer cumprir o regimento;
- III - Convocar e presidir as reuniões do Conselho, dirigindo e coordenando os trabalhos;
- IV - Solicitar as providências e os recursos necessários ao funcionamento do Conselho;
- V - Distribuir os processos, designando os membros que deverão analisá-los;
- VI - Requisitar as diligências e exames solicitados pelos membros;
- VII - Conceder licença, até (03) três meses, aos membros do Conselho Municipal de Educação, quando requerida formalmente nos termos do parágrafo único do Artigo 6º;
- VIII - Decidir sobre questões de ordem, cabendo recursos ao plenário, e;
- IX - Desempenhar as demais funções inerentes ao cargo.

§ 3º - O presidente será auxiliado e substituído, em seus impedimentos, pelo vice-presidente.

§ 4º - Em caso de vacância da presidência, a mesma será assumida pelo vice-presidente, até a conclusão do mandato respectivo.

§ 5º - O presidente do Conselho, além do voto, em caso de empate, tem o voto de qualidade.

Art. 12 - O primeiro e o segundo secretários são eleitos dentre os conselheiros, juntamente com o presidente e o vice-presidente, para um mandato de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único: Para a composição da diretoria, não poderão se candidatar os representantes do Poder Público que ocupem cargos comissionados.

§ 1º - Compete ao secretário:

- I - Superintender todo o serviço da secretaria do Conselho;
- II - Expedir as convocações para as reuniões e secretariá-las;
- III - Coordenar a organização e atualização da correspondência, arquivo, documentos e cadastros das entidades representativas nas câmaras;
- IV - Organizar a pauta das reuniões, e;
- V - Desincumbir-se das demais atribuições inerentes à função.

§ 2º - Caberá ao segundo secretário substituir o primeiro em seus impedimentos, exercendo, enquanto tal, as funções que lhe são atribuídas.

SEÇÃO III - DAS CÂMARAS

Art. 13 - O Conselho Municipal de Educação será organizado em câmaras.

- I - Câmara de Educação Infantil;
- II - Câmara de Ensino Fundamental I e II;
- III - Câmara de Educação de Jovens e Adultos;
- IV - Câmara da Educação Especial.

§ 1º - Cada câmara funcionará com os membros indicados pelo presidente do Conselho, após a eleição pelos pares;

§ 2º - As câmaras se reunirão em sessão plenária para deliberar sobre assuntos e matérias de suas competências;

§ 3º - Os membros de cada câmara escolherão o seu coordenador.

SEÇÃO IV - DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Art. 14 - O Conselho Municipal de Educação poderá dispor de órgãos auxiliares constituídos de comissões.

CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO

Art. 15 - As sessões plenárias com duração máxima de 02 (duas) horas, constarão de duas partes: expediente e ordem do dia.

§1º O expediente abrangerá:



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CATANDUVA

Conselho;

I - Leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
II - Avisos, comunicados, apresentação de correspondência e documentos de interesse do Conselho;
III - Outros assuntos de caráter geral e de interesse do Conselho.

§2º - Ordem do dia abrangerá discussão e votação da matéria para tal fim designado pelo presidente.

§3º - Relatada, a matéria será colocada em discussão e votação facultando-se a palavra aos membros do Conselho.

Art. 16 - As deliberações de qualquer natureza, em sessão plenária, serão tomadas somente por maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo Único: a votação será simbólica, salvo quando requerida e aprovada por maioria simples dos presentes.

Art. 17 - Na ausência do presidente e do vice-presidente, a sessão ordinária será suspensa.

Parágrafo Único: nas sessões não previstas no "caput" desse artigo, desde que seja convocada por algum dos membros do Conselho, a presidência caberá ao conselheiro indicado pelos membros presentes.

Art. 18 - Os titulares de órgãos da Secretaria Municipal de Educação que exercem cargos de chefia ou de funções de assessoramento, deverão comparecer às sessões do Conselho para prestarem esclarecimentos e fornecerem informações, quando solicitadas:

- I - Pelo presidente;
- II - Pela maioria dos membros presentes na reunião.

Art. 19 - A dúvida sobre interpretação do regimento interno, na sua prática, constitui questão de ordem e poderá ser suscitada em qualquer fase da reunião.

Art. 20 - Todas as questões de ordem suscitadas durante a reunião serão resolvidas pelo presidente do Conselho.

CAPITULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

Art. 21 - O conselheiro que não puder comparecer à reunião para a qual foi convocado, deverá comunicar com devida antecedência o seu suplente para que o mesmo possa ser convocado e participar dos trabalhos, com direito a voto.

Art. 22 - Os encargos financeiros do Conselho Municipal de Educação, correrão à conta de dotação própria da Secretaria Municipal de Educação, que cederá também instalações e recursos para o seu funcionamento.

Art. 23 - Os docentes titulares (ou na sua ausência seus suplentes) convocados para as reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Municipal de Educação, terão dispensa do trabalho pedagógico durante todo o período em que a reunião acontecer, independente do seu tempo de duração, ficando assim mediante apresentação da convocação ao seu gestor, para que seja providenciado um professor substituto na data da reunião.

I- No caso da diretoria do Conselho: presidente ou (vice-presidente), secretário ou (segundo secretário), terão a dispensa garantida também para a preparação da reunião, a qual deverá ocorrer imediatamente uma semana antes das reuniões.

Parágrafo Único: o Conselho Municipal de Educação expedirá um atestado de presença, o qual deverá ser apresentado ao gestor da Unidade Escolar para o devido arquivamento em prontuário. Para os casos de necessidade da Secretaria Municipal de Educação, será expedida uma convocação pelo Secretário (a) Municipal de Educação.

Art.24 - O presente regimento poderá ser alterado por votação de pelo menos metade mais 1 (um) dos membros, sob proposta apresentada em reunião anterior à votação.

Art. 25 - Faz parte integrante deste regimento interno o código de ética que regerá todas as atitudes e decisões dos conselheiros em relação aos trabalhos executados durante a vigência de seu mandato.

Art. 26 - As omissões e dúvidas de interpretação e execução desse regimento serão resolvidas pelo plenário do Conselho Municipal de Educação.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CATANDUVA

CÓDIGO DE ÉTICA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS E ABRANGÊNCIA

Art. 1º - Este Código de Ética tem por objetivos:

I - Estabelecer os princípios éticos, valores e compromissos que devem orientar a atuação dos conselheiros no Conselho Municipal de Educação de Catanduva, espaço propositivo de interlocução, mediação, fiscalização, mobilização, deliberação e controle social que reúne representantes do governo, dos servidores e da sociedade civil;

II - Tornar explícitas as normas que regem a conduta dos conselheiros, contribuindo para aprimorar as atitudes, comportamentos e práticas compatibilizando os valores individuais dos conselheiros com os valores institucionais do órgão;

III - Reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre a conduta dos conselheiros;

IV - Oferecer por meio da comissão de Ética, criada com o objetivo de implementar e gerir o presente Código, uma instância de consulta, fiscalização e avaliação, visando esclarecer dúvidas acerca da conformidade da conduta dos conselheiros.

SEÇÃO I - DOS PRINCÍPIOS QUE NORTEIAM A ATUAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 2º - A função de conselheiro é uma função pública de Estado, relevante e não remunerada, movida pelo interesse público e pela defesa do interesse da coletividade e, da educação como direito de todos.

Art. 3º - A atuação dos conselheiros será pautada nos princípios constitucionais da democracia, cidadania, participação e especialmente pelos princípios da educação nacional.

Art. 4º - São princípios e valores fundamentais a serem observados pelos conselheiros no exercício da função:

I - A legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, proporcionalidade e razoabilidade;

II - A verdade, idoneidade e probidade;

III - A dignidade, decoro, honestidade e respeito às diferenças;

IV - A independência, a objetividade e a imparcialidade político-partidária, religiosa e ideológica.

SEÇÃO II - DOS DIREITOS

Art. 5º - São direitos dos conselheiros:

I - Ser tratado com equidade, urbanidade e respeito pelos demais conselheiros;

II - Participar das atividades de formação oferecidas pelo Conselho ou por outros órgãos que visem ao seu desenvolvimento;

III - Ter respeitado o seu direito a voz nas reuniões, mediante inscrição;

IV - Expor ideias, pensamentos e opiniões, inclusive para discutir aspecto controverso;

V - Ter acesso aos documentos recebidos e expedidos pelo Conselho;

VI - Participar de encontros e eventos na área de educação dentro ou fora do Município representando o Conselho;

VII - Ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal, que somente a ele digam respeito, inclusive médicas.

SEÇÃO III - DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES

Art. 6º - São responsabilidades e deveres dos conselheiros:

I - Defender os interesses coletivos e o caráter público da educação;

II - Defender a educação de qualidade, em todas as instituições educativas;

III - Estabelecer diálogo permanente com a comunidade em geral e de modo específico com os segmentos representados no Conselho Municipal de Educação;

IV - Conhecer e cumprir as normas legais e regimentais pertinentes a sua função, participando das reuniões, estudos, encontros e eventos definidos pelo Conselho;

V - Zelar pelo reconhecimento público e prestígio do Conselho Municipal de Educação;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CATANDUVA

VI - Resguardar em sua conduta pessoal a integridade, a honra e a dignidade de sua função pública, agindo em harmonia com os compromissos éticos assumidos neste Código e com os valores institucionais do Conselho;

VII - Proceder com honestidade e tempestividade, de acordo a ética e com o interesse público;

VIII - Respeitar os posicionamentos e as ideias divergentes;

IX - Ser cortês, atento e respeitoso com outros conselheiros, funcionários do Conselho, autoridades públicas, organizações e a população em geral, compreendendo e respeitando suas capacidades e limitações individuais, mantendo postura de urbanidade diante dos conflitos de opiniões;

X - Representar o Conselho Municipal de Educação, como órgão do Sistema de Ensino, em eventos e encontros internos e/ou externos, defendendo sempre as posições colegiadas, quando designado pelo Conselho;

XI - Ser assíduo e frequente a todas as atividades do Conselho Municipal de Educação, conforme regra regimental, tendo ciência de que sua ausência provoca danos à efetividade das funções desenvolvidas pelo órgão;

XII - Comunicar antecipadamente e justificar por escrito suas ausências, conforme os meios descritos no Regimento Interno, devendo manter-se informado das matérias discutidas;

XIII - Comunicar por escrito ao colegiado e/ou à Comissão Permanente de Ética ato, notícia ou fato de que tenha conhecimento que difame o Conselho Municipal de Educação;

XIV - Declarar-se impedido de participar de votação nos termos regimentais;

XV - Apresentar-se às atividades internas e externas do Conselho Municipal de Educação com roupas apropriadas ao exercício da função.

XVI - Manter sigilo de assuntos em discussão nas Comissões, em casos específicos, quando for deliberado entre seus membros.

Art. 7º - É vedado aos conselheiros:

I - Deixar de cumprir os seus deveres de conselheiro estabelecidos na Lei nº 3.277, de 17 de junho de 1997, alterada pela Lei nº 6.372, de 03 de abril de 2023, no Regimento Interno deste Conselho e neste Código de Ética;

II - Usar a função de conselheiro para obter quaisquer favorecimentos particulares, para si ou para outrem;

III - Prejudicar deliberadamente a reputação e o trabalho de outro conselheiro ou de instituição relacionada ao órgão;

IV - Ser conivente com infração a este Código de Ética ou às funções que lhes são pertinentes;

V - Permitir que aspectos de natureza pessoal ou profissional (perseguições, simpatias, antipatias, caprichos ou interesses de ordem pessoal) interfiram na sua atuação como conselheiro;

VI - Receber qualquer tipo de ajuda financeira indevida ou vantagem de qualquer espécie para o cumprimento de suas funções;

VII - Retirar da sede do Conselho, sem autorização, qualquer documento, bem ou patrimônio pertencente a este;

VIII - Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no exercício da sua função em benefício próprio ou de terceiros;

IX - Portar-se de forma desrespeitosa para com seus colegas conselheiros, autoridades públicas, instituições e população em geral com os quais tenham vínculo pelo exercício de sua função;

X - Difamar ou desqualificar conselheiros e o Conselho Municipal de Educação;

XI - Ausentar-se das atividades do Conselho Municipal de Educação sem justificativa;

XII - Manifestar posições pessoais como representante do Conselho Municipal de Educação;

XIII - Divulgar assuntos debatidos no Conselho Municipal de Educação de forma desvirtuada do sentido;

Art. 8º - O descumprimento dos deveres estabelecidos na Lei nº 3.277, de 17 de junho de 1997, alterada pela Lei nº 6.372, de 03 de abril de 2023 no Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação e neste Código de Ética constituirá motivo para análise da Comissão de Ética.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA

SEÇÃO I - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º - A Comissão Permanente de Ética é competente para orientar, aconselhar, instaurar processos e expedir relatórios sobre o modo de proceder dos conselheiros nos casos previstos neste Código e em demais legislações pertinentes.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CATANDUVA

Art. 10º - À Comissão Permanente de Ética incumbe fornecer ao Presidente do Conselho Municipal de Educação e, se for o caso, à Plenária, os registros em livro próprio sobre os fatos apurados, para o efeito de instruir e fundamentar os procedimentos a serem tomados e as providências disciplinares cabíveis, respeitando-se os princípios da ampla defesa e do contraditório.

SEÇÃO II - DOS PROCEDIMENTOS

Art. 11º - O processo inicial sobre ato, fato ou conduta imprópria, se dará por denúncia escrita, não anônima, advinda de qualquer membro da comunidade ou conselheiro.

Art. 12º - Recebida a denúncia, a Comissão Permanente de Ética instaurará os procedimentos analisando o fato, reunindo documentação e/ou realizando oitiva, quando necessário, dando oportunidade de ampla defesa e contraditório ao conselheiro denunciado.

Art. 13º - O procedimento disciplinar tramita em sigilo até o seu término, só tendo acesso às informações do processo as partes, seus defensores e a Comissão Permanente de Ética.

Art. 14º - O Conselheiro Municipal de Educação denunciado será formalmente notificado pela Comissão Permanente de Ética através de ofício emitido pelo Coordenador da Comissão, explicando o motivo, o denunciante e agendando a data, horário e local para oitiva do Conselheiro.

Art. 15º - A Comissão Permanente de Ética terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de protocolo de recebimento da denúncia para expedir relatório.

Parágrafo único : O prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

Art. 16º - Os registros e as decisões da Comissão Permanente de Ética serão apresentados na forma de relatório ao Conselho Pleno para deliberação e a presidência expedirá os atos administrativos necessários.

Art. 17º - Durante o período de realização do procedimento disciplinar, o Conselheiro Municipal de Educação denunciado que compõe a Comissão de Ética ficará impedido de exercer suas funções e atribuições na Comissão.

Art. 18º - É permitida a revisão e suspensão do procedimento disciplinar, por erro de julgamento, restrição do direito de defesa ou por condenação baseada em falsa prova.

SEÇÃO IV - DAS PENALIDADES

Art. 19º - As penalidades aplicáveis por conduta ou procedimento incompatível com a dignidade das funções de conselheiro são as seguintes:

I - Advertência oral quando houver violação dos incisos constantes no art. 7º;

II - Advertência escrita nos casos de reincidência após advertência oral;

III - Suspensão temporária do exercício do mandato de conselheiro com período a ser definido entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, após recebimento de advertência oral e escrita;

IV - Perda do mandato do conselheiro, quando esgotados os incisos I, II e III deste artigo.

Parágrafo único - Nas aplicações das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o Conselho, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator.

Art. 20º - Dependerão do voto da maioria absoluta dos membros titulares do Conselho Municipal de Educação/Catanduva as matérias que versarem sobre proposta de extinção de mandato de Conselheiro, previamente apurada e encaminhada pela Comissão de Ética, conforme regra regimental.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21º - Este Código de Ética complementa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Catanduva.

Art. 22º - A falta ou inexistência neste Código de Ética de definição ou orientação sobre questão de conduta de conselheiro, que seja relevante para o exercício da função ou dela advinha, enseja consulta e manifestação da Comissão Permanente de Ética ao Conselho Pleno.

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Catanduva



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CATANDUVA

ANEXOS

ATESTADO

Atesto para os devidos fins que o conselheiro _____, esteve presente a essa reunião _____ ordinária do Conselho Municipal de Educação, na data de hoje conforme a convocação publicada na Imprensa Oficial do Município de Catanduva número _____ de 202____.

Este documento deverá ser apresentado ao gestor da unidade de ensino e deverá ser arquivada em seu prontuário.

Catanduva, 04 de dezembro de 2023.

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Catanduva

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA****Atos Administrativos****Autuações****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Fiscalização Ambiental**EDITAL de AUTUAÇÃO**

Pelo presente, fica o proprietário do imóvel abaixo descrito **AUTUADO**, tendo em vista descumprir o disposto no artigo 1º §2º da Lei Complementar 0893/17.

O auto de Infração poderá ser pago com as reduções previstas no Art. 289 da Lei complementar nº 098 de 23/12/1998.

Falta de Limpeza / Imóvel Abandonado

Infringência: Artigo 1º §2º da Lei Complementar 0893 de 02 de Outubro de 2017;

Penalidades: Artigo 1º da Lei Complementar 0930 de 16 de Julho de 2018.

Valor do Auto de Infração por Imóvel: UFRC's 250.

Nº MULTA	NOMES	RUA/ AV.	QUADRA	LOTE	MOTIVO DEVOLUÇÃO
1916/2023	BENEDITA DE OLIVEIRA	DIAMANTINA	H	03	FALECIDO

Não Existe o Número = Sem número para correspondência;

Endereço Insuficiente = Endereço para correspondência não confere ou está incompleto;

Mudou-se = Proprietário mudou e não deixou endereço para correspondência;

Recusado = Quando no momento da entrega, o destinatário não quis recebê-la;

Ausente = Após 03 tentativas de entrega sem sucesso;

Desconhecido = No endereço indicado, não é conhecido;

Não Procurado = Destinatário fica em localidade onde a agência postal não realiza entregas;

Falecido = O destinatário faleceu.

Bruno Barbério Canossa

Chefe da Div. de Limp. Urbana e Fiscalização de Terrenos

**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC****Atos Administrativos****Notificações****NOTIFICAÇÃO**

A SAEC - Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva, vem por meio desta COMUNICAR que até a presente data consta em nosso sistema de pagamento de débitos, o valor correspondente ao consumo da tarifa de água e esgoto dos cadastros abaixo relacionados. Observamos que o não atendimento da presente notificação dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, ensejará na sanção prevista no artigo 40, inciso V, § 2º, da Lei Federal Nº 11.445 de 05/01/2007.

9054919 - RUA ARARAQUARA, 100DERIVAÇÃO - FUNDOS	9058308 - RUA ARARAQUARA, 670
9058309 - RUA RECIFE, 1516LIGAÇÃO PELA ARARAQUARA 670	7099 - RUA ARARAQUARA, 39ANTIGO Nº 05
7237 - RUA ARARAQUARA, 22	7228 - RUA ARARAQUARA, 95FUNDOS
7111 - RUA ARARAQUARA, 95	7112 - RUA ARARAQUARA, 100
7116 - RUA ARARAQUARA, 136	7272 - RUA ARARAQUARA, 146lig.r.alagoas
7117 - RUA ARARAQUARA, 170	7219 - RUA ARARAQUARA, 280
7128 - RUA ARARAQUARA, 296	46038 - RUA ARARAQUARA, 318
7132 - RUA ARARAQUARA, 327	7136 - RUA ARARAQUARA, 377
7213 - RUA ARARAQUARA, 578lig.r.cuiaba	7167 - RUA ARARAQUARA, 626
7183 - RUA ARARAQUARA, 941LIG/ RUA POA	7192 - RUA ARARAQUARA, 1111
7208 - RUA ARARAQUARA, 1130	19154 - RUA ITAPURA, 92
19168 - RUA ITAPURA, 184	19169 - RUA ITAPURA, 185
6900 - RUA SANTOS, 209	45939 - RUA SANTOS, 212
6909 - RUA SANTOS, 305	7061 - RUA SANTOS, 383
7058 - RUA SANTOS, 485	6935 - RUA SANTOS, 544
6938 - RUA SANTOS, 554	7057 - RUA SANTOS, 770
7033 - RUA SANTOS, 875	6978 - RUA SANTOS, 950
6987 - RUA SANTOS, 1047	7060 - RUA SANTOS, 1189
18908 - RUA POA, 48	9053983 - RUA POA, 60DERIV/FUNDOS
7187 - RUA POA, 68	9058319 - RUA PIRACICABA, 130FUNDOS
7306 - RUA PIRACICABA, 49	7439 - RUA PIRACICABA, 59
7313 - RUA PIRACICABA, 79	7315 - RUA PIRACICABA, 89
7329 - RUA PIRACICABA, 161	7332 - RUA PIRACICABA, 200
7430 - RUA PIRACICABA, 210	7343 - RUA PIRACICABA, 260
7345 - RUA PIRACICABA, 274	7351 - RUA PIRACICABA, 377
7354 - RUA PIRACICABA, 432	7356 - RUA PIRACICABA, 464
7459 - RUA PIRACICABA, 573	7370 - RUA PIRACICABA, 690
7446 - RUA PIRACICABA, 826	9042432 - RUA PIRACICABA, 861casa 1
7393 - RUA PIRACICABA, 1209	9050394 - RUA PIRACICABA, 1209DERIV 2
9047487 - RUA SAO CARLOS, 31	7515 - RUA SAO CARLOS, 41
7513 - RUA SAO CARLOS, 61ANT 35	7649 - RUA SAO CARLOS, 92ANT 56
7662 - RUA SAO CARLOS, 94ANT 58	7525 - RUA SAO CARLOS, 114ANT 76
7526 - RUA SAO CARLOS, 178ANT 96	7634 - RUA SAO CARLOS, 177CASA 1 - ANT.181
7635 - RUA SAO CARLOS, 187CASA 6	7681 - RUA SAO CARLOS, 184ANT 102
9050851 - RUA SAO CARLOS, 189	7538 - RUA SAO CARLOS, 283ANT 249
7661 - RUA SAO CARLOS, 395ANT 364	7547 - RUA SAO CARLOS, 524ANT 464
7561 - RUA SAO CARLOS, 607	7577 - RUA SAO CARLOS, 955ANT 981
7579 - RUA SAO CARLOS, 967ANT 993	7586 - RUA SAO CARLOS, 1146ANT 1126
9052076 - RUA SAO CARLOS, 1146DERIV	7650 - RUA SAO CARLOS, 1169ANT 1191
7589 - RUA SAO CARLOS, 1258ANT 1216	7591 - RUA SAO CARLOS, 1268ANT 1226
3285 - RUA OLINDA, 55	3171 - RUA OLINDA, 76
3173 - RUA OLINDA, 94	3184 - RUA OLINDA, 339
3187 - RUA OLINDA, 353	3188 - RUA OLINDA, 369
3196 - RUA OLINDA, 477	3203 - RUA OLINDA, 542
3204 - RUA OLINDA, 551	3207 - RUA OLINDA, 586
3334 - RUA OLINDA, 666POÇO	3305 - RUA OLINDA, 1136



3219 - RUA OLINDA, 1211	3230 - RUA OLINDA, 1273
9052693 - RUA OLINDA, 1293FUNDOS	3244 - RUA OLINDA, 1371
3246 - RUA OLINDA, 1382	3253 - RUA OLINDA, 1419
3259 - RUA OLINDA, 1448	9041697 - RUA OLINDA, 1528Deriv/fds
3270 - RUA OLINDA, 1539	3274 - RUA OLINDA, 1557
3276 - RUA OLINDA, 1572	3312 - RUA OLINDA, 1602
19066 - RUA PINHAL, 91FUNDOS	19020 - RUA PINHAL, 105
29994 - RUA PINHAL, 223FUNDOS	19056 - RUA PINHAL, 295
19032 - RUA PINHAL, 327	19047 - RUA PINHAL, 349
19035 - RUA PINHAL, 350	19058 - RUA PINHAL, 417
19050 - RUA PINHAL, 460	3013 - RUA TERESINA, 1214
3098 - RUA TERESINA, 1245	3022 - RUA TERESINA, 1258
3026 - RUA TERESINA, 1288	3028 - RUA TERESINA, 1298
3036 - RUA TERESINA, 1355	3042 - RUA TERESINA, 1398
3044 - RUA TERESINA, 1405	3091 - RUA TERESINA, 1476
3049 - RUA TERESINA, 1478	3050 - RUA TERESINA, 1485
3127 - RUA TERESINA, 1495	3053 - RUA TERESINA, 1505
3128 - RUA TERESINA, 1535	3088 - RUA TERESINA, 1545
3058 - RUA TERESINA, 1600	3067 - RUA TERESINA, 1641
587103 - RUA TERESINA, 1685	3116 - RUA TERESINA, 1704
3076 - AV ENG. JOSE NELSON MACHADO, 1500ANT TEREZINA 12	2656 - RUA MANAUS, 161
2666 - RUA MANAUS, 230	2667 - RUA MANAUS, 245
2817 - RUA MANAUS, 265	9043555 - RUA MANAUS, 394SALA 1
9043556 - RUA MANAUS, 394SALA 2	2692 - RUA MANAUS, 539
2700 - RUA MANAUS, 649	2710 - RUA MANAUS, 739
2723 - RUA MANAUS, 835	2731 - RUA MANAUS, 915
9048418 - RUA MANAUS, 932POÇO	2738 - RUA MANAUS, 952
2747 - RUA MANAUS, 1026	2753 - RUA MANAUS, 1108
2771 - RUA MANAUS, 1291	44253 - RUA MANAUS, 1311DERIV
2787 - RUA MANAUS, 1532	2791 - RUA MANAUS, 1562
2793 - RUA MANAUS, 1715	2799 - RUA MANAUS, 1805
2845 - RUA MANAUS, 1851	2902 - RUA TERESINA, 66
2906 - RUA TERESINA, 113	2907 - RUA TERESINA, 121
2918 - RUA TERESINA, 218	2942 - RUA TERESINA, 432
3140 - RUA TERESINA, 691CASA 1	3101 - RUA TERESINA, 754
9057547 - RUA BELEM, 1045DERIVACAO / LIG.R. 24 DE FEVER	9060339 - RUA BELEM, 1375DERIV
588584 - RUA ARACAJU, 1329	43886 - RUA ARACAJU, 1612
2232 - RUA ARACAJU, 1704	44038 - RUA BELEM, 7
2573 - RUA BELEM, 13	44086 - RUA BELEM, 14FUNDOS
44037 - RUA BELEM, 30	2350 - RUA BELEM, 87
44044 - RUA BELEM, 206	2370 - RUA BELEM, 254
2329 - RUA BELEM, 395	2395 - RUA BELEM, 603
2405 - RUA BELEM, 677	2412 - RUA BELEM, 741
2597 - RUA BELEM, 911	2448 - RUA BELEM, 991
2454 - RUA BELEM, 1025	2457 - RUA BELEM, 1026
2588 - RUA BELEM, 1119	2470 - RUA BELEM, 1126
2481 - RUA BELEM, 1199	44043 - RUA BELEM, 1210
2488 - RUA BELEM, 1238	2632 - RUA BELEM, 1239
2326 - RUA BELEM, 1495FUNDOS	2516 - RUA BELEM, 1495
588754 - RUA BELEM, 1512FUNDOS	2523 - RUA BELEM, 1525
2529 - RUA BELEM, 1606	2619 - RUA BELEM, 1728
9057487 - AV 24 DE FEVEREIRO, 1383LIG. PELA 21 DE ABRIL	6543 - RUA FORTALEZA, 263
6560 - RUA FORTALEZA, 356	6686 - RUA FORTALEZA, 473
6573 - RUA FORTALEZA, 489	9044549 - RUA FORTALEZA, 504



6656 - RUA FORTALEZA, 868	588560 - RUA FORTALEZA, 1036
6591 - RUA FORTALEZA, 1066	6653 - RUA FORTALEZA, 1107
6610 - RUA FORTALEZA, 1205	6825 - RUA RIBEIRAO PRETO, 125
6826 - RUA RIBEIRAO PRETO, 193	6739 - RUA RIBEIRAO PRETO, 318
6753 - RUA RIBEIRAO PRETO, 446	6830 - RUA RIBEIRAO PRETO, 523
6762 - RUA RIBEIRAO PRETO, 562	9041637 - RUA RIBEIRAO PRETO, 588
6848 - RUA RIBEIRAO PRETO, 654	6769 - RUA RIBEIRAO PRETO, 762
6773 - RUA RIBEIRAO PRETO, 784	45837 - RUA RIBEIRAO PRETO, 822
9049674 - RUA RIBEIRAO PRETO, 842	6834 - RUA RIBEIRAO PRETO, 974
6347 - AV 24 DE FEVEREIRO, 111	6348 - AV 24 DE FEVEREIRO, 114
6352 - AV 24 DE FEVEREIRO, 145	6499 - AV 24 DE FEVEREIRO, 279
6374 - AV 24 DE FEVEREIRO, 340	6403 - AV 24 DE FEVEREIRO, 603
45640 - AV 24 DE FEVEREIRO, 965	6470 - AV 24 DE FEVEREIRO, 972
9043971 - AV 24 DE FEVEREIRO, 1013	9049444 - AV 24 DE FEVEREIRO, 1171
9040383 - AV 24 DE FEVEREIRO, 1659	625 - RUA ALAGOAS, 1405
69890 - RUA AMAPA, 20	46450 - RUA AMAPA, 87
7773 - RUA AMAPA, 117	46444 - RUA AMAPA, 139
7786 - RUA AMAPA, 147	9049026 - RUA AMAPA, 225BL 1/AP 24
9049027 - RUA AMAPA, 225BL 1/AP 31	9049037 - RUA AMAPA, 225BL 1/AP 53
9049063 - RUA AMAPA, 225BL 2/AP 42	46441 - RUA AMAPA, 375
7762 - RUA AMAPA, 531	7780 - RUA AMAPA, 541
7782 - RUA AMAPA, 559	7795 - RUA AMAPA, 574
7935 - RUA AMAPA, 643	7789 - RUA AMAPA, 710
7934 - RUA AMAPA, 823FUNDOS	7696 - RUA MACAPA, 76
7700 - RUA MACAPA, 161	7718 - RUA MACAPA, 382
7706 - RUA MACAPA, 397	7732 - RUA MACAPA, 508
2006 - RUA RECIFE, 1631	2009 - RUA RECIFE, 1650
2086 - RUA RECIFE, 1846POÇO	2091 - RUA RECIFE, 1846FONTE PROP
587347 - RUA SERGIPE, 1307CASA 7	876 - RUA SERGIPE, 1387
962 - RUA SERGIPE, 1410	42881 - RUA SERGIPE, 1454DERIV 2
992 - RUA SERGIPE, 1652	

**Departamento de Compras****Cotações****REABERTURA COTAÇÃO Nº 183/2023 - PARA ADITAMENTO DE CONTRATO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SOLUÇÃO PARA GERENCIAMENTO DE LEITURA E ORDENS DE SERVIÇO ON-LINE, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.**

Os interessados que atendam ao objeto deverão enviar orçamento contendo os valores de acordo com as especificações dos serviços/produtos, com identificação dos dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, telefone, etc.), devidamente assinada pelo responsável, através do e-mail: compras@saec.sp.gov.br, **até às 17h00min do dia 07/12/2023** e/ou até a coleta do número mínimo de cotações necessárias.

Maiores informações pelo telefone (17) 3531-0615, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Memorial descritivo disponível em: <http://docs.saec.sp.gov.br/public/licitacaop>

Catanduva, 04 de dezembro de 2023.

Setor de Compras**CÂMARA MUNICIPAL****Atos Oficiais****Portarias****CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA****Estado de São Paulo****Relação de Portarias Expedidas**

Portaria nº 120, de 01 de Dezembro de 2023 - Exonera, o Sr. Tobias Bessa Anastácio, do cargo de Assessor Administrativo.

Câmara Municipal de Catanduva, em 01 de Dezembro de 2023.

MARQUINHOS FERREIRA

Presidente da Câmara

Publicado na Secretaria de Administração, na data supra.

DIEGO ARTHUR BORGES

Secretário de Administração

Concursos Públicos/Processos Seletivos**Edital - Convocação****EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO****DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2022.**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Marquinhos Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, determina a convocação do candidato aprovado em 3º lugar no Concurso Público nº 02/2022, da Câmara Municipal de Catanduva-SP.

Ficando convocado, nos termos do item 11, do Edital de Concurso Público nº 02/2022, o seguinte candidato:

Cargo: - Advogado Legislativo

3º colocado - ETTORRE GUERREIRO LOTTO

Que deverá comparecer na Câmara Municipal de Catanduva-SP - Praça Conde Francisco Matarazzo s/nº, no período de 05 a 08 de dezembro de 2023, no horário das 08h às 10h ou das 13h às 16h 30m. O não comparecimento dentro do prazo acima, será entendido como DESISTÊNCIA, ensejando o chamamento do candidato seguinte na relação de aprovados.



Catanduva, em 01 de dezembro de 2023.

DIEGO ARTHUR BORGES
Secretário de Administração

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE CATANDUVA - CONSIRC

Licitações e Contratos

Convocação

CONVOCAÇÃO

O CONSIRC convoca os interessados, abaixo relacionados, para apresentarem a documentação relacionada nos respectivos editais para efeitos de assinatura de contrato.

EDITAL	EMPRESA/PROFISSIONAL	CNPJ/CPF
001/2023	MARIANA HERCULES LOESCH	428.***.***-10
035/2023	VANESSA MIURA	323.***.***-90
043/2023	MARCOS ROBERTO FRANCHINI	170.***.***-56
046/2023	MARIANA HERCULES LOESCH	428.***.***-10
052/2023	JÉSSICA SIQUEIRA MONTECELI	406.***.***-09
052/2023	ADRIANO APARECIDO DE MOURA RODRIGUES	278.***.***-19
082/2023	RITA DE CÁSSIA NEVES PEREIRA	044.***.***-94
083/2023	MARIANA HERCULES LOESCH	428.***.***-10
086/2023	RODRIGO DE JESUS PEREIRA DA SILVA	324.***.***-46
098/2023	LAIS GUIMARÃES LARRUBIA ZANIN	52.330.218/0001-08
099/2023	EDILAINE BAZILE CRESPIM	147.***.***-33
099/2023	GRAZIELA SANCHES NASSO	275.***.***-61
099/2023	JOÃO MACENA NETO	284.***.***-69
099/2023	CÍCERO DE PAULA COUTINHO	312.***.***-85
099/2023	ANGELA MARIA NUNES SANTOS	169.***.***-55
099/2023	MONIZE BOSELI MARTON	226.***.***-57
100/2023	LUIS ANTÔNIO RIBEIRO	065.***.***-30
100/2023	ELAINE CRISTINA COGO	279.***.***-71
100/2023	FRANCISCA APARECIDA DA COSTA	126.***.***-60
100/2023	MARCELA LETÍCIA DE OLIVEIRA	390.***.***-94
100/2023	KARINA CRISTINA DA SILVA LIMA	377.***.***-77
100/2023	MARCELA GOBETTI DE GRANDE	427.***.***-19
100/2023	THAIRINE LUCAS PEREIRA	439.***.***-03
100/2023	MEIRE NUNES DOS SANTOS	359.***.***-66
100/2023	INGRID IEMBO LUNARDELLI	370.***.***-60
101/2023	MARCOS ROBERTO FRANCHINI	170.***.***-56
102/2023	PAULA CECÍLIA MIRANDA CLÍNICA MÉDICA	42.186.490/0001-02
102/2023	EGM ATIVIDADE MÉDICA LTDA	13.316.040/0001-99
102/2023	CLÍNICA MÉDICA FARHAT LTDA	10.911.478/0001-27
102/2023	CLÍNICA MÉDICA MM FERNANDES LTDA	49.996.933/0001-70
102/2023	CLÍNICA SÃO FRANCISCO DE SANTA ADÉLIA LTDA	04.778.883/0001-16
108/2023	THAYS CRISTINY MENDES DA SILVA	461.***.***-01

Catanduva - SP, 04 de dezembro de 2023.

CONVOCAÇÃO



O CONSIRC convoca os interessados, abaixo relacionados, para apresentarem a documentação relacionada nos respectivos editais para efeitos de assinatura de contrato.

EDITAL	EMPRESA/PROFISSIONAL	CNPJ/CPF
032/2021	MARLIZE VILELA	289.***.***-61
052/2021	MARLIZE VILELA	289.***.***-61
053/2021	MARLIZE VILELA	289.***.***-61
075/2021	MARLIZE VILELA	289.***.***-61
053/2022	DÉBORA ROCHA DA SILVA	233.***.***-06

Catanduva – SP, 04 de dezembro de 2023.



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 1d9a-b4c8-a1ad-0c7d

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Catanduva (SP), Edição nº 2455, ano XVIII, veiculado em 04 de dezembro de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por FERNANDO BUSNARDO AZARITE (CPF ***452968**) em 04/12/2023 às 16:16:07 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | Videoconferencia, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/1d9a-b4c8-a1ad-0c7d>